LEI ORDINÁRIA N.º 2.091, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre revisão geral anual do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica concedida a revisão geral anual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Andradas referente a variação do índice INPC acumulado no ano de 2022, com início em março de 2023, mês de referência.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal